PROCESSO N° 2022029663 CONTRATO N° 199/2022 SERVIDORA MAT. N° 53869

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A EMPRESA MABONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor TIAGO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **MABONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 11.788.590/0001-85 com sede na Rua Doutor João Teixeira, Quadra 71, Lote 15, Loja 02, Centro, CEP: 72.800-440, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **TATIANE MABONI**, brasileira, solteira, corretora de seguros, portadora da Carteira de Identidade nº 4334687 expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 934.816.831-20. residente e domiciliada a Rua 05, Quadra 09, Lote 06, Setor Norte Maravilha, Luziânia-GO, CEP: 72.812-700.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de apólice de seguros, para 04 (quatro) veículos do "Programa Caminho da Escola", de placa: RCC8C21, RCC8B21, RCC 7I31 e RCC8B31, cedidos através do termo de cessão de uso, firmado entre o Estado e o Município, para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Placa	Marca/Modelo	Tipo/Categoria	Ano de Fabricação/	Combustível
			Modelo	
RCC 7I31	Volkswagen/8.160	Micro-Ônibus	2021/2021	Diesel
RCC 8B21	Volkswagen/8.160	Micro-Ônibus	2021/2021	Diesel
RCC 8C21	Volkswagen/8.160	Micro-Ônibus	2021/2021	Diesel
RCC 8B31	Volkswagen/8.160	Micro-Ônibus	2021/2021	Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 15 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023, podendo sofrer acréscimos ou decréscimo quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a **CONTRATADA**, em conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 037/2022**, **Processo Administrativo n° 2022027290**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 12.496,96** (**doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos**), conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato para esse exercício é de R\$ 12.496,96 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), e está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: 2022.1001.12.361.0107.2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Dotação Compactada: 2022.1122 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 69 –Seguros em Geral – Fonte: 115 – Cotação: 49168 - Autorização de Compras: 102837 – Nota de Empenho: 10107.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE**, nomeia, através da Portaria n° 160, de 04 de abril de 2022, a servidora **CRISTIANE CAMELO VIEIRA**, portadora do CPF n° 892.820.941-20, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e cuidar de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:</u>

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Luziânia ou região para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 4. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 5. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 6. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos

riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

- 7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Unidade Requisitante;
- 8. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 9. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 10. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atendendo às reclamações formuladas;
- 12. Colocar à disposição da Unidade Requisitante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 13. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato, para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 14. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 15. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 16. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 17. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento; e
- 18. Entregar a apólice, tão logo emitida, à Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado;
- 2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
- 3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
- 4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;
- 5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;
- 6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;
- 8. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

<u>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO</u>:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas nos artigos 147 ao 150, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 15 de junho 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Pelo Contratante

TATIANE MABONI

Pela Contratada

MAYARA MEIRELES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva CPF: 903.430.181-87 Brunna Gomes Roriz CPF: 067.214.171-03